



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET



Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET - FURG

CLAA PET FURG

**Abril
2014**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – CLAA

ESCOPO

O Programa de Educação Tutorial – PET, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, é regido pela Lei. 11.180 de 2005, pela Portaria MEC Nº 343 de 2013, pela Portaria 976 de 2010 e pelo presente Regimento Interno. As atividades do PET caracterizam-se pela atuação integrada dos tutores, dos acadêmicos petianos, das Unidades Acadêmicas que possuam grupos PET e da administração superior da Universidade representada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º – O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA/FURG) tem por objetivo zelar pelo cumprimento das normas do Programa estabelecidas pela Lei Nº 11.180 de 2005 e detalhadas na Portaria MEC Nº 976 de 2013, reformulada pela Portaria Nº 343 de 2013, bem como, as determinações deste Regimento.

Art. 2º – O CLAA/FURG é um órgão vinculado à PROGRAD e possui atribuições normativas, deliberativas e de assessoria ao Interlocutor, junto à SESu e aos tutores, de forma a assegurar o pleno funcionamento do Programa no âmbito institucional.

Parágrafo Primeiro: O CLAA é organizado administrativamente pela PROGRAD e conta com serviço de secretaria.

Parágrafo Segundo: O CLAA delibera em forma de Colegiado.

Art. 3º - O CLAA é a primeira instância de recursos dos grupos PET da FURG

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CLAA

Art. 4º – O CLAA é constituído por tutores, discentes e representantes da administração superior da FURG de acordo com a seguinte composição:

- I - Interlocutor (Presidente);
- II - Quatro (4) tutores;
- III - Dois (2) representantes discentes do PET;
- IV - Dois (2) representantes da PROGRAD;
- V - Um (1) Representante da PROEXC;
- VI - Um (1) Representante da PROPESP;
- VII- Um (1) Representante da PRAE.

Parágrafo primeiro: O interlocutor é membro nato do CLAA indicado pela PROGRAD.

Parágrafo segundo: Os tutores e os discentes bolsistas PET serão indicados por seus respectivos pares e aprovados pela PROGRAD.

Parágrafo terceiro: Cada integrante do CLAA terá seu respectivo suplente o qual será indicado pelos seus pares e aprovados pela PROGRAD.

Art. 5º – O mandato dos membros do CLAA será de dois anos, passível de recondução.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro do CLAA que não comparecer a duas reuniões ordinárias, no mesmo ano, com a ausência de justificativa prévia.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CLAA - FURG

Art. 6º – Nos termos do Artigo 11º- A da Portaria 343 -13 o CLAA e deste Regimento Interno o CLAA da FURG tem as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores-tutores;
- II – Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV – Receber e avaliar os Planos de atividades e relatórios dos grupos PET;
- V – Verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da FURG;
- VI – Referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes bolsistas dos grupos por proposta do tutor;

- VII – Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII – Elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo a SESU, com previa aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente.
- IX – Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da FURG;
- X – Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da FURG;
- XI – Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XII – Elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
- XIII – Coordenar e acompanhar o andamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no manual de Orientações Básicas;
- XIV – Homologar os Plano de trabalho e os relatórios dos grupos PET previamente aprovados pela PROGRAD;
- XV – Elaborar e aprovar o calendário de reuniões ordinárias no início de cada semestre letivo;
- XVI – Elaborar e aprovar o calendário de visitas aos grupos PET da FURG;
- XVII – Definir os critérios de avaliação dos grupos PET da FURG;
- XVIII – Elaborar formulários apropriados para a avaliação dos grupos PET da FURG;
- XIX – Estabelecer a criação de Comissões temporárias para fins específicos;
- XX – Estabelecer, no mínimo, uma vez por ano a realização do Fórum dos grupos PET da FURG;
- XXI – Ao final de cada ano realizar o seminário de avaliação dos grupos PET da FURG;
- XXII – Participar nos encontros regionais e nacionais dos grupos PET;
- XXIII – Promover a realização de Interpet, no mínimo, uma vez por semestre letivo.

Art. 7º – Ao CLAA será assegurado o serviço de secretaria, por parte da PROGRAD, bem como espaço adequado para a realização de suas atividades.

Art. 8º – O CLAA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário aprovado em reunião. E Extraordinariamente sempre que convocado.

Parágrafo primeiro: A convocação de reuniões extraordinárias do CLAA poderá ser solicitada pela PROGRAD, pelo presidente do CLAA ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo: Os demais tutores dos grupos PET da FURG poderão ser convocados para as reuniões e atividades do CLAA a seu critério.

Parágrafo terceiro: Será lavrada ata de cada reunião a qual deverá ser aprovada pelos membros do CLAA.

Art. 9º – O CLAA atuará como órgão difusor do Programa PET nos eventos realizados na FURG.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CLAA

Art. 10º – Ao presidente do CLAA compete:

- I – Convocar os membros do CLAA e convidar os tutores para as reuniões ordinárias;
- II – Estabelecer a pauta das reuniões do CLAA;
- III – Presidir e coordenar as reuniões do CLAA;
- IV – Coordenar e supervisionar todos os trabalhos do CLAA promovendo as medidas necessárias à consecução de suas necessidades;
- V – Resolver questões de ordem;
- VI – Exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- VII – Representar o PET e o CLAA na FURG ou nomear sua representação quando necessário;
- VIII – Atuar como interlocutor entre o CLAA, grupos PET e as Unidades Acadêmicas da FURG.

Art. 11º – Aos membros do CLAA compete:

- I – Atender às determinações do CLAA;
- II – Comparecer às reuniões do CLAA;
- V – Zelar pelos princípios éticos, filosofia e prestígio do Programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º – Este Regimento poderá ser modificado por 2/3 dos membros do CLAA em reunião específica convocada para esta finalidade, devendo as alterações ser aprovadas pela PROGRAD.

Art. 13º – Os casos omissos serão discutidos em reunião e encaminhados à PROGRAD.

Art. 14º – Este Regimento será submetido à apreciação da PROGRAD.